

# Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Joses

OFÍCIO N.º 321/93

ITAPUÍ, 22 de outubro de 1993

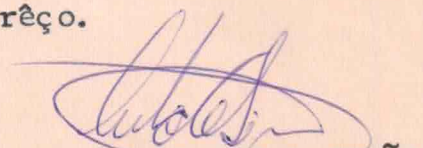


Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa Egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 27/10/93, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 65/93, que dispõe sobre tarifa de consumo de Água e Utilização de Rede de Esgoto e dá outras providências.

Realçando tratar-se de matéria de relevante interesse público que exige deliberação urgente, solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de serem os Senhores Vereadores cientificados dessa convocação em tempo hábil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.

  
ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPUÍ-Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí



Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

PROJETO DE LEI Nº 65/93  
DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE TARIFA DE CONSUMO DE  
ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ES-  
GOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e eu -  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, a in-  
cidência, os preços, o lançamento, a cobrança, à fiscalização da tari-  
fa de consumo de água e utilização de rede de esgoto e estabelece nor-  
mas de direito fiscal a elas pertinentes.

## TÍTULO I

DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE  
DE ESGOTO

### CAPÍTULO I

DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA

#### SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Artigo 2º)- A Tarifa de consumo de água tem como fato gera-  
dor a utilização do serviço público de água, posto a disposição pelo-  
município.

Artigo 3º)- É facultativa a ligação, à rede geral de água ,  
do imóvel com frente para a via pública ou com acesso através de -  
via pública dotada de rede.

#### SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Artigo 4º)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o ti



# Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls.02-

tular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, construído ou não, ligado a rede pública de distribuição de água.

## SEÇÃO III

### DO CALCULO DA TARIFA

Artigo 5º)- A tarifa de consumo de água será cobrada conforme critério seguinte:

I- LIGAÇÃO COM HIDROMETRO: terá como base de cálculo, o volume medido entre 2(duas) leituras consecutivas, conforme tabela a seguir:

- a)- consumo de 0,0 a 15 m<sup>3</sup>.....CR\$ 11,50 por m<sup>3</sup>
- b)- consumo de 15,1 a 20 m<sup>3</sup>.....CR\$ 14,70 por m<sup>3</sup>
- c)- consumo de 20,1 a 30 m<sup>3</sup>.....CR\$ 17,30 por m<sup>3</sup>
- d)- consumo de 30,1 a 50 m<sup>3</sup>.....CR\$ 23,00 por m<sup>3</sup>
- e)- consumo de 50,1 a 70 m<sup>3</sup>.....CR\$ 28,80 por m<sup>3</sup>
- f)- consumo de 70,1 a 100 m<sup>3</sup>.....CR\$ 34,50 por m<sup>3</sup>
- g)- consumo superior a 100 m<sup>3</sup>.....CR\$ 46,00 por m<sup>3</sup>

II- LIGAÇÃO SEM HIDROMETRO: terá como base de cálculo:

- a)- se residencial: valor equivalente ao consumo de 100 m<sup>3</sup>, disposto na tabela de cálculo constante do inciso I;
- b)- se comercial e ou industrial: valor equivalente ao consumo de 400 m<sup>3</sup> estabelecido na tabela de cálculos constante do inciso I

Parágrafo Único)- As ligações que se encontrarem com hidrômetros avariados ou sem condições de leitura, fatos esses comprovados por inspeção do S.A.E, serão enquadrados, para efeito de cobrança, como ligações sem hidrômetros, nas respectivas categorias relacionadas no inciso II deste artigo, a partir de 30 dias da comunicação do fato, pelo SAE, ao contribuinte.



# Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls.03-

## SEÇÃO IV DA ISENÇÕES

Artigo 6º)- São isentos do pagamento da tarifa de água todos os usuários que apresentarem consumo de até 15 m<sup>3</sup> entre duas leituras consecutivas, e as entidades abaixo, até os limites estabelecidos por Decreto do Executivo:

- a) repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias;
- b)- templos religiosos;
- c)- instituições de caridade;
- d)- instituições declaradas de utilidade pública.

## SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

será

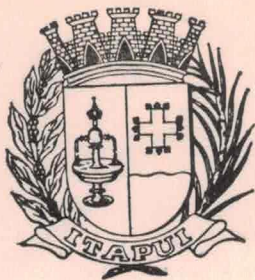
Artigo 7º)- A Tarifa lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 8º)- Ficará sujeito a multa de 20% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

## SEÇÃO VI DO CORTE E RELIGAÇÃO

Artigo 9º)- Terá o abastecimento de água suprimido o consumidor que deixar de efetuar o pagamento da respectiva tarifa lançada, dentro do prazo de 60 dias da data considerada como última para pagamento dentro do prazo.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls.04-

Artigo 10)- A religação do imóvel à rede geral de abastecimento será requerida à Prefeitura, devendo o requerente:

I- quando o corte foi realizado junto ao cavalete:

a)- recolher o valor equivalente a 0,6 VRM, para cobrir os custos com realização dos serviços;

II- quando o corte foi feito no ramal predial da via pública, por impedimento da parte do usuário, de referido corte, acontecer junto ao cavalete:

a)- recolher o valor equivalente aos custos de realização dos serviços de abertura e fechamento da vala, reparo da via pública e dos materiais necessários à religação, a ser apurada na ocasião do pagamento.

## SEÇÃO VII

### DAS LIGAÇÕES

Artigo 11)- Toda ligação de água na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público, a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 12)- Constituem elementos determinantes na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a)- pagamento pelo usuário na Tesouraria Municipal da quantia equivalente a 2,5 VRMs, para cobrir os custos com serviços, materiais e fornecimento de cavalete;

b)- apresentação junto ao SAE de Itapuí, de hidrometro a ser instalado para vistoria e registro;

c)- preparo do local onde serão instalados o cavalete e hidrometro conforme o projeto a ser fornecido pelo setor competente da Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls.05-

Parágrafo Único)- O usuário que não atender as exigências - a que ficou obrigado, não terá sua ligação aprovada.

## SEÇÃO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13)- As ligações provisórias, tidas essas como para atendimento de circos, parques e outras atividades com funcionamento determinado por um período igual ou inferior a 30 dias, serão solicitadas junto ao setor competente da Prefeitura, mediante requerimento.

Parágrafo único)- Aprovada a ligação, o usuário recolherá, para liberação da respectiva ligação, o valor equivalente a 4,0 - VRMs, para custeio dos serviços a serem realizados.

Artigo 14)- A Tarifa a ser cobrada antecipadamente no caso de ligação provisória será a constante da tabela abaixo:

de 01 a 05 dias.....	1,5 VRM
de 06 a 10 dias.....	3,0 VRM
de 11 a 15 dias.....	4,5 VRM
de 16 a 20 dias.....	6,0 VRM
de 21 a 25 dias.....	7,5 VRM
de 26 a 30 dias.....	9,0 VRM

## CAPÍTULO II

### DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

#### SEÇÃO I DA INCIDENCIA

Artigo 15)- A tarifa de esgoto tem como fato gerador a utilização da rede pública de coleta de esgoto posta a disposição pelo município.

## SEÇÃO II

### DO CONTRIBUINTE



# Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - São Paulo 64-1282



-fls.06-

Artigo 16)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel ligado a rede pública de esgotamento sanitário.

## SEÇÃO III DO CÁLCULO DA TARIFA

Artigo 17)- A tarifa de esgoto será calculada com base em 50% do volume de água fornecido pelo serviço público ou produzido pelo usuário da rede de esgoto.

## SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

Artigo 18)- A tarifa será lançada mensal e individualmente - por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo-determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 19)- Ficar<sup>á</sup> sujeito a multa de 20% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

## SEÇÃO V DAS LIGAÇÕES

Artigo 20)- Toda ligação de esgoto na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público, a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 21)- Constitue elemento determinante na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a)- pagamento pelo usuário na Tesouraria Municipal da quantia equivalente a 2,0 VRMs, para cobrir os custos com serviços e materiais



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax 64-1282



-fls.07-

## SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22)- O usuário da rede pública de esgotamento sanitário que se utilizar de fonte própria para abastecimento de água, deverá prover a unidade produtora de água com hidrômetro compatível com o volume produzido, cuja leitura será feita mensalmente pelo SAE para aplicação do disposto no artigo 17.

Artigo 23)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1994, devendo os valores constantes da mesma, serem alterados por decreto do Executivo com base na variação dos preços de energia elétrica, dos materiais e mão de obra utilizadas pelo SAE.

Artigo 24)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as nomenclaturas existentes no Código Tributário do Município, e lei nº 1.429.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de outubro de 1993

  
ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal



132/93

28

outubro

93.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 65/93, que dispõe sobre Tarifa de consumo de água e utilização de ligação de rede de esgoto e dá outras providências

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Exce -  
lência os nossos protestos de estima e consideração.

*Antonio Guarnieri Sobrinho*

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

ANTONIO CESAR SIMÃO

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ, - S. Paulo.



AUTÔGRAFO Nº 58/93

PROJETO DE LEI Nº 65/93

DISPÕE SOBRE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA  
E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DÃ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Esta Lei dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, os preços, o lançamento, a cobrança, a fiscalização da tarifa de consumo de água e utilização de rede de esgoto e estabelece normas de direito fiscal a elas pertinentes.

TÍTULO I

DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA  
E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

CAPÍTULO I

DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Artigo 2º) - A Tarifa de consumo de água tem como fato gerador a utilização do serviço público de água posto a disposição pelo município.

Artigo 3º) - É facultativa a ligação, à rede geral de água, do imóvel com frente para a via pública ou com acesso através de via pública dotada de rede.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Artigo 4º) - O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, construído ou não, ligado a rede pública de distribuição de água.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA TARIFA

Artigo 5º) - A tarifa de consumo de água será cobrada conforme o

SEGUE

*AGS*



FLS: 02

critério seguinte:

I - LIGAÇÃO COM HIDRÔMETRO: terá como base de cálculo, o volume/ medido entre 2 (duas) leituras consecutivas, conforme tabela seguinte:

- a) - consumo de 0,0 a 15 m<sup>3</sup>.....Cr\$ 11,50 por m<sup>3</sup>
- b) - consumo de 15,1 a 20 m<sup>3</sup>.....Cr\$ 14,70 por m<sup>3</sup>
- c) - consumo de 20,1 a 30 m<sup>3</sup>.....Cr\$ 17,30 por m<sup>3</sup>
- d) - consumo de 30,1 a 50 m<sup>3</sup>.....Cr\$ 23,00 por m<sup>3</sup>
- e) - consumo de 50,1 a 70 m<sup>3</sup>.....Cr\$ 28,80 por m<sup>3</sup>
- f) - consumo de 70,1 a 100 m<sup>3</sup>.....Cr\$ 34,50 por m<sup>3</sup>
- g) - consumo superior a 100 m<sup>3</sup>.....Cr\$ 46,00 por m<sup>3</sup>

II - LIGAÇÃO SEM HIDRÔMETRO: terá como base de cálculo:

- a) - SE RESIDENCIAL: valor equivalente ao consumo de 100 m<sup>3</sup> disposto na tabela de cálculo constante do inciso I;
- b) - SE COMERCIAL OU INDUSTRIAL: valor equivalente ao consumo de 400 m<sup>3</sup> estabelecido na tabela de cálculos constante - do inciso I.

Parágrafo Único) - As ligações que se encontrarem com hidrômetros avariados ou sem condições de leitura, fatos esses comprovados por inspeção do S.A.E., serão enquadrados, para efeito de cobrança, como ligações sem hidrômetros, nas respectivas categorias relacionadas no inciso II deste artigo, a partir de 30 dias da comunicação do fato, pelo S.A.E., ao contribuinte.

#### SEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Artigo 6º) - São isentos do pagamento da tarifa de água todos os usuários que apresentarem consumo de até 15 m<sup>3</sup> entre duas leituras consecutivas, e as entidades abaixo, até os limites estabelecidos por Decreto do Executivo:

- a) - repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e respectivas autarquias;
- b) - templos religiosos;

SEGUE



fls. 03

- c) - instituições de caridade;
- d) - instituições declaradas de utilidade pública.

#### SEÇÃO V

##### DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 7º) - A Tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 8º) - Ficarã sujeito a multa de 20% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo Único) - A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo cálculo será feito com base no valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

#### SEÇÃO VI

##### DO CORTE E RELIGAÇÃO

Artigo 9º) - Terã o abastecimento de água suprimido o consumidor que deixar de efetuar o pagamento da referida tarifa lançada dentro do prazo de 60 dias da data considerada como última para o pagamento dentro do prazo.

Artigo 10) - A religação do imóvel à rede geral de abastecimento será requerida à Prefeitura, devendo o requerente:

##### II- QUANDO O CORTE FOR REALIZADO JUNTO AO CAVALETE:

a) - recolher o valor equivalente a 0,6 VRM, para cobrir os custos com relação aos serviços;

##### II - QUANDO O CORTE FOR FEITO NO RAMAL PREDIAL DA VIA = PÚBLICA POR IMPEDIMENTO DA PARTE DO USUÁRIO, DE REFERIDO CORTE ACONTECER JUNTO AO CAVALETE:

a) - recolher o valor equivalente aos custos de realização dos serviços de abertura e fechamento da vala, reparo da via pública e dos materiais necessários à religação, a ser apurada na ocasião do pagamento.

#### SEÇÃO VII

SEGUE

*Agos*



FLS. 04

## DAS LIGAÇÕES

Artigo 11) - Toda ligação de água na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público, a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 12) - Constituem elementos determinantes na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

- a) pagamento pelo usuário na Tesouraria Municipal da quantia equivalente a 2,5 VRMs, para cobrir os custos com serviços, materiais e fornecimento de cavalete;
- b) apresentação junto ao S.A.E. de Itapuã, de hidrômetro a ser instalado para vistoria e registro;
- c) preparo do local onde serão instalados o cavalete e hidrômetro/ conforme o projeto a ser fornecido pelo setor competente da Prefeitura.

Parágrafo Único) - O usuário que não atender as exigências a que ficou obrigado, não terá sua ligação aprovada.

## SEÇÃO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Agil*  
Artigo 13) - As ligações provisórias, tidas essas como para atendimento de circos, parques e outras atividades com funcionamento determinado por um período igual ou inferior a 30 dias, serão solicitadas junto ao setor competente/ da Prefeitura, mediante requerimento.

Parágrafo Único) - Aprovada a ligação, o usuário recolherá, para liberação da respectiva ligação, o valor equivalente a 4,0 VRMs, para custeio dos serviços a serem realizados.

Artigo 14) - A Tarifa a ser cobrada antecipadamente no caso de ligação provisória será a constante da tabela abaixo:

de 01 a 05 dias.....	1,5 VRM
de 06 a 10 dias.....	3,0 VRM

SEGUE



FLS. 05

de 11 a 15 dias.....	4,5 VRM
de 16 a 20 dias.....	6,0 VRM
de 21 a 25 dias.....	7,5 VRM
de 26 a 30 dias.....	9,0 VRM

CAPÍTULO II  
DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO  
DE REDE DE ESGOTO  
SEÇÃO  
DA INCIDÊNCIA

Artigo 15) - A tarifa de esgoto tem como fato gerador a utilização da rede pública de coleta de esgoto posta a disposição pelo município.

SEÇÃO II  
DO CONTRIBUINTE

*Agas*

Artigo 16) - O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário.

SEÇÃO III  
DO CÁLCULO DA TARIFA

Artigo 17) - A tarifa de esgoto será calculada com base em 50% do volume de água fornecido pelo serviço público ou produzido pelo usuário da rede de esgoto.

SEÇÃO IV  
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Artigo 18) - A tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinador no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 19) - Ficarão sujeitos a multa de 20% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo Único) - A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo cálculo será feito com base no valor reajustado da

SEGUIE



FCS. 06

tarifa à data do pagamento.

SEÇÃO V  
DAS LIGAÇÕES

Artigo 20) - Toda ligação de esgoto na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público, a contar da data da aprovação/da ligação.

Artigo 21) - Constitue elemento determinante na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a) - pagamento pelo usuário na Tesouraria Municipal da quantia equivalente a 2,0 VRMs, para cobrir os custos com serviços e materiais.

SEÇÃO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22) - O usuário da rede pública de esgotamento sanitário que se utilizar de fonte própria para abastecimento de água, deverá prover a unidade produtora de água com hidrômetro compatível com o volume produzido, cuja leitura será feita mensalmente pelo S.E.E. para aplicação do disposto no artigo 17.

Artigo 23) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1.994, devendo os valores constantes da mesma, serem alterados por Decreto do Executivo com base na variação dos preços de energia elétrica, dos materiais e mão de obra utilizadas pelo S.E.E.

Artigo 24) - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as nomenclaturas existentes no Código Tributário do Município e Lei nº 1.429. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 de outubro de 1.993.

*Antonio Guarnieri Sobrinho*  
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO  
PRESIDENTE

*Sergio de Paiva Bueno*  
SÉRGIO DE PAIVA BUENO  
SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones



OFÍCIO N.º 330/93

ITAPUÍ, 08 de novembro de 1993

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência\* para os devidos fins, cópia da lei nº 1.678, que dispõe sobre tarifa de consumo de água e utilização de rede de esgoto e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPUÍ-Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fatos: 64-1282



LEI Nº 1.678

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE TARIFA DE CONSUMO DE  
ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGO  
TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -  
promulgo a seguinte lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, a in-  
cidência, os preços, o lançamento, a cobrança, à fiscalização da tari-  
fa de consumo de água e utilização de rede de esgoto e estabelece nor-  
mas de direito fiscal a elas pertinentes.

### TÍTULO I

#### DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

#### CAPÍTULO I

#### DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA

#### SEÇÃO I

#### DA INCIDÊNCIA

Artigo 2º)- A Tarifa de consumo de água tem como fato gera-  
dor a utilização do serviço público de água, posto a disposição pelo-  
município.

Artigo 3º)- É facultativa a ligação, à rede geral de água,  
do imóvel com frente para a via pública ou com acesso através de via-  
pública dotada de rede.

#### SEÇÃO II

#### DO CONTRIBUINTE



# Prefeitura Municipal de Itapuí



Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

-fôs.2-

Artigo 4º)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, construído ou não, ligado a rede pública de distribuição de água.

## SEÇÃO III

### DO CALCULO DA TARIFA

Artigo 5º)- A tarifa de consumo de água será cobrada - conforme critério seguinte:

I-LIGAÇÃO COM HIDROMETRO: terá como base de cálculo, o volume medido entre 2(duas) leituras consecutivas, conforme tabela a seguir:

- a)- consumo de 0,0 a 15 m<sup>3</sup>.....CR\$ 11,50 por m<sup>3</sup>
- b)- consumo de 15,1 a 20 m<sup>3</sup>.....CR\$ 14,70 por m<sup>3</sup>.
- c)- consumo de 20,1 a 30 m<sup>3</sup>.....CR\$ 17,30 por m<sup>3</sup>.
- d)- consumo de 30,1 a 50 m<sup>3</sup>.....CR\$ 23,00 por m<sup>3</sup>.
- e)- consumo de 50,1 a 70 m<sup>3</sup>.....CR\$ 28,80 por m<sup>3</sup>.
- f)- consumo de 70,1 a 100 m<sup>3</sup>.....CR\$ 34,50 por m<sup>3</sup>
- g)- consumo superior a 100 m<sup>3</sup>.....CR\$ 46,00 por m<sup>3</sup>.

II- LIGAÇÃO SEM HIDROMETRO: terá como base de cálculo:

- a)- se residencial: valor equivalente ao consumo de 100 m<sup>3</sup>, disposto na tabela de cálculo constante do inciso I;
- b)- se comercial e ou industrial: valor equivalente ao consumo de 400 m<sup>3</sup> estabelecido na tabela de cálculos constante do inciso I.

Parágrafo Único)- As ligações que se encontrarem com hidrômetros avariados ou sem condições de leitura, fatos esses comprovados por inspeção do S.A.E, serão enquadrados, para efeito de cobrança, como ligações sem hidrômetros, nas respectivas categorias relacionadas no inciso II deste artigo, a partir de 30 dias da comu



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls.03-

nicação do fato, pelo SAE, ao contribuinte.

## SEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Artigo 6º)- São isentos do pagamento da tarifa de água todos os usuários que apresentarem consumo de até 15 m<sup>3</sup> entre duas leituras consecutivas, e as entidades abaixo, até os limites estabelecidos por Decreto do Executivo:

- a)- repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias;
- b)- templos religiosos;
- c)- instituições de caridade;
- d)- instituições declaradas de utilidade pública

## SEÇÃO V

### DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 7º)- A Tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 8º)- Ficar<sup>á</sup> sujeito a multa de 20% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

## SEÇÃO VI

### DO CORTE E RELIGAÇÃO

Artigo 9º)- Terá o abastecimento de água suprimido o consumidor que deixar de efetuar o pagamento da respectiva tarifa lançada, dentro do prazo de 60 dias da data considerada como última para paga



# Prefeitura Municipal de Itapuí



Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

-fls.04-

mento dentro do prazo.

Artigo 10)- A religação do imóvel à rede geral de abastecimento será requerida à Prefeitura, devendo o requerente:

I- quando o corte foi realizado junto ao cavalete:

a)- recolher o valor equivalente a 0,6 VRM, para cobrir os custos com realização dos serviços;

II- quando o corte foi feito no ramal predial da via pública, por impedimento da parte do usuário, de referido corte - acontecer junto ao cavalete:

a)- recolher o valor equivalente aos custos de realização dos serviços de abertura e fechamento da vala, reparo da via pública e dos materiais necessários à religação, a ser apurado na ocasião do pagamento.

## SEÇÃO VII DAS LIGAÇÕES

Artigo 11)- Toda ligação de água na rede geral deverá ser re-querida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público, a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 12)- Constituem elementos determinantes na análise e - aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a)- pagamento pelo usuário na Tesouraria Municipal da quantia equivalente a 2,5 VRMs, para cobrir os custos com serviços, materiais e fornecimento de cavalete;

b)- apresentação junto ao SAE de Itapuí, de hidrometroSa ser instala-do para vistoria e registro;

c)- preparo do local onde serão instalados o cavalete e hidrometro



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls.05-

conforme projeto a ser fornecido pelo setor competente da Prefeitura.

Parágrafo Único)- O usuário que não atender as exigências a -  
que ficou obrigado, não terá sua ligação aprovada.

## SEÇÃO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13)- As ligações provisórias, tidas essas como para -  
atendimento de circos, parques e outras atividades com funcionamento  
determinado por um período igual ou inferior a 30 dias, serão solici-  
tadas junto ao setor competente da Prefeitura, mediante requerimento

Parágrafo Único)- Aprovada a ligação, o usuário recolherá, pa-  
ra liberação da respectiva ligação, o valor equivalente a 4,0 VRMs ,  
para custeio dos serviços a serem realizados.

Artigo 14)- A Tarifa a ser cobrada antecipadamente no caso de-  
ligação provisória será a constante da tabela abaixo:

de 01 a 05 dias.....	1,5 VRM
de 06 a 10 dias.....	3,0 VRM
de 11 a 15 dias.....	4,5 VRM
de 16 a 20 dias.....	6,0 VRM
de 21 a 25 dias.....	7,5 VRM
de 26 a 30 dias.....	9,0 VRM

## CAPÍTULO II

### DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

#### SEÇÃO I

#### DA INCIDÊNCIAS

Artigo 15)- A tarifa de esgoto tem como fato gerador a utiliza-  
ção da rede pública de coleta de esgoto posta a disposição pelo muni-  
cípio.

#### SEÇÃO II

#### DO CONTRIBUINTE



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls. 06-

Artigo 16)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário.

## SEÇÃO III

### DO CÁLCULO DA TARIFA

Artigo 17)- A tarifa de esgoto será calculada com base em 50% do volume de água fornecido pelo serviço público ou produzido pelo usuário da rede de esgoto.

## SEÇÃO IV

### DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

Artigo 18)- A tarifa será lançada mensal e individualmente - por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 19)- Ficar<sup>á</sup> sujeito a multa de 20% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

## SEÇÃO V

### DAS LIGAÇÕES

Artigo 20)- Toda ligação de esgoto na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 21)- Constitue elemento determinante na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a)- pagamento pelo usuário na Tesouraria Municipal da quantia equivalente a 2,00 VRMs , para cobrir os custos com serviços e materiais.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

fls.07-


## SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22)- O usuário da rede pública de esgotamento sanitário que se utilizar de fonte própria para abastecimento de água, deverá prover a unidade produtora de água com hidrômetro compatível com o volume produzido, cuja leitura será feita mensalmente pelo SAE para aplicação do disposto no artigo 17.


Artigo 23)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, devendo os valores constantes da mesma, serem alterados por decreto do Executivo com base na variação dos preços de energia elétrica, dos materiais e mão de obra utilizados pelo SAE.

Artigo 24)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o disposto na lei nº 1.429.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de novembro de 1993

  
ANTÔNIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

  
ADEMAR CAFEO  
Secretário